



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



= DECRETO nº 1.776, 23 de Março de 2020 =

(Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais para prevenção de propagação ou contágio pelo COVID-19, a serem adotadas por todos os órgãos e agentes da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, assim como entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício do Município de Neves Paulista.)

MARCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS,
Prefeito do Município e Comarca de Neves Paulista/SP, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do COVID-19 estão sendo adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo/ Secretaria da Saúde pelo Governo Federal / Ministério da Saúde, em face da manifestação de pandemia anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, as Medidas Provisórias 926/2020 e 927/2020; e o Decreto Regulamentar 10.282/2020, do Governo Federal, sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do COVID-19, estabelecidas no Decreto Governamental nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a regulamentação e adoções de medidas pelo MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA, em razão ao contágio do COVID-19 junto ao setor público municipal;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme estatui o artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos de forma irreversível à saúde pública e com o intuito de evitar a disseminação da doença no território do Município de Neves Paulista;

CONSIDERANDO que a utilização por particulares de bens públicos, será em caráter precário através de permissão, nos termos do artigo. 110, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos;

DECRETA:

Artigo 1º - O MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA no intuito de atender e promover as medidas legais inerentes a sua responsabilidade, que possibilitem combater a disseminação do coronavírus (COVID-19), adota através do presente Decreto as medidas que deverão ser seguidas por os órgãos e agentes da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, assim como entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício do Município de Neves Paulista.

Artigo 2º - As aulas ministradas na rede municipal de ensino, deverão ser suspensas definitivamente a partir de 23 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



Artigo 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Neves Paulista, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, que iniciar-se-á a partir de 23 março de 2020, as seguintes atividades:

I – as atividades educacionais na rede municipal de ensino, incluindo as creches de competência da Administração Municipal;

II – todos os eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, inclusive as feiras livres realizadas no âmbito do Município de Neves Paulista;

III – as atividades que exijam a participação coletiva de funcionários e/ou agentes públicos municipais;

IV – a utilização de prédios públicos municipais, para realização de eventos gratuitos e/ou onerosos, como festas de aniversários, casamentos, bailes, comemorações em geral;

V – a utilização das praças de eventos esportivos de propriedade da Municipalidade de Neves Paulista, tais como quadras e ginásios poliesportivos, centros de lazer;

VI – o estádio municipal “Ignácio Vasques”, por ter a sua utilização concedida a iniciativa privada, deverá atender os ditames do presente Decreto;

VII – as atividades inerentes às aulas que não sejam de cunho educacional, mas de atividades desportivas, sociais e culturais, deverão ser suspensas nos termos desse Decreto.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Neves Paulista, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares dos meses de abril e julho do presente, nos termos deste Decreto ou em períodos outros, quando não for possível a sua conclusão nos meses mencionados do presente exercício.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



§ 2º - Os recessos/férias escolares terão duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Educação do Município de Neves Paulista, após o retorno das aulas, seguindo o protocolo do Governo Federal.

Artigo 4º - Os servidores/funcionários lotados junto ao Departamento de Saúde do Município de Neves Paulista, em razão da extrema necessidade da funcionalidade, não serão deferidos os seus pedidos de férias, licença-prêmio, afastamento de suas atividades pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - São exceções ao caput deste:

I - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

II - aqueles constantes do artigo 75, incisos II, III, IV e V da Lei Municipal nº 671/71 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Neves Paulista).

Artigo 5º - Qualquer agente público ou contratado por empresa prestadora de serviços ao Município de Neves Paulista, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Artigo 6º - Os servidores e funcionários públicos municipais ficam dispensados do registro de ponto eletrônico digital, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, exceto aqueles lotados junto ao Coordenadoria/Departamento de Saúde do Município de Neves Paulista, em face de ação judicial federal.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



Artigo 7º - Os agentes públicos municipais e/ou aqueles que em razão de convênios estejam a disposição do Município de Neves Paulista, que possua na data da expedição deste Decreto idade mínima de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas ou outras intercorrências que os coloquem como grupo de risco, segundo protocolos médicos da OMS-Organização Mundial de Saúde, serão liberados para cumprir jornada de trabalho em suas residências, em regime de disponibilidade, com exceção dos profissionais de saúde e segurança.

Artigo 8º - No atinente ao CRAS, Departamento Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ficam suspensas:

I - as reuniões dos Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, tais como reuniões socioeducativas, dos Programas Bolsa Família, Renda Cidadã, Viva Leite e Ação Jovem, salvo situações devidamente justificáveis;

II - as aulas do Projeto ACESSA São Paulo, oficina de artesanato ou outras de presença coletiva;

III - atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

a) Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos, em todas as modalidades;

b) atividades coletivas em todos os serviços;

c) atividades externas de todos os serviços;

d) demais atividades realizadas pelo setor social municipal;

§ 1º - Ficam mantidos os atendimentos telefônicos no CRAS, respeitado o horário reduzido de funcionamento imposto neste decreto.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



§ 2º - Em relação ao Programa Viva Leite, a partir de 23 de março de 2020, por período indeterminado, fica determinado:

I - evitar filas e aglomerações durante o processo de distribuição do leite, buscando a permanência mínima dos beneficiários no local;

II - disponibilizar material informativo para orientar os beneficiários em relação ao coronavírus.

Artigo 9º - O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de NEVES PAULISTA será reduzido e interrompido o atendimento ao público, em caráter preliminar e temporário, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, de forma a evitar a proliferação do COVID-19.

§ único - Haverá funcionamento, somente pelo telefone 3271-9020, de segunda a sexta feira, das 8h às 13h, exceto sábados, domingos e feriados.

Artigo 10 - Os trabalhadores que não exerçam as atividades junto à sede da Prefeitura Municipal e laborem em atividades de serviços gerais urbanos, motoristas, entre outras, exercerão suas atividades de forma reduzida, no horário das 7h30 às 13h.

Artigo 11 - Todos os funcionários que permanecerem em atividades, mesmo que não estejam laborando de forma concreta, não poderão ausentar-se do seu local de trabalho, no período de sua jornada, sem autorização de seu superior hierárquico.

§ único - O desatendimento do contido no "caput" deste artigo, incorrerá em medidas administrativas e judiciais a serem promovidas pela Administração Municipal.

Artigo 12 - O período da carga horária reduzida, não impedirá a Administração Municipal de convocar os agentes públicos para a execução de serviços emergenciais ou



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



extraordinários, sem que haja a necessidade de pagamento de qualquer verba adicional.

Artigo 13 - Não se aplicam as disposições deste Decreto de redução de jornada de trabalho e atendimento ao público, a todas as dependências de saúde do Município de Neves Paulista.

Artigo 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 15 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 23 de Março de 2020.


MARCIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.